


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **100022-71.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Ativo): **PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
 Falido (Passivo): **PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e outros**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Fls. 10505/10507: último pronunciamento judicial.

2. Fls. 10511/10512 e 10524/10525: a intimação do resultado do pedido de habilitação, para inscrição no QGC, já foi realizada nos autos do incidente e será providenciada pelo AJ oportunamente (credora Socorro Nayla Mascarenhas Figueiredo e Carmen Patrícia Coelho Nogueira).

3. Fls. 10071 e 10097 (pedido de homologação de arrematação), 10135/10140 (impugnação), 10347/10358 (manifestação do AJ) e 10517/10520 (manifestação do MP):

(I) Conforme previsto no art. 142, §2-A, V, da LFR, incluído pela Lei n. 14.112/2022, o conceito de preço vil **não se aplica** às alienações de bens em processos falimentares.

Além disso, a oposição do espólio à arrematação deixou de atender ao comando do **artigo 143, §1º, da Lei**, segundo o qual as impugnações baseadas no valor do bem devem vir, necessariamente, acompanhadas de oferta firme (irrevogável, sem termos ou condições) e depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido.

Por fim, o impugnante não observou o prazo de **48 (quarenta e oito horas)** previsto no *caput* do artigo 143, de modo que sua manifestação deve ser considerada intempestiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por todos esses motivos, **não acolho** a impugnação apresentada pelo Espólio de Luiz Roberto Silveira Pinto.

(II) Afastada a impugnação, acolho os pareceres do Administrador Judicial e do Ministério Público e, por conseguinte, **homologo** a arrematação do imóvel (Guarulhos - SP. Bairro Vila Zanardi. Av. Emilio Ribas, nº322, esquinas com a Rua Soldado Antonio Agostinho Martins (Área B). Prédios. Áreas Totais. Terr. 1.662,62m² e contr. 3.440,00m². Matr. 26.507, 56.158, 56.159, 77.096, 82.154 do 1º RI Local) pelo valor de R\$10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais) em favor de TF Empreendimentos e participações agropecuária LTDA (CNPJ de nº02.288.203/0001-50) (auto à fl. 10098).

Certifique-se o depósito integral do valor e, após, **expeça-se** a carta de arrematação.

4. Fls. 10522/10523, com decisão à fl. 9854: expeça-se, com urgência, as certidões em favor de Gessica de Souza Mello e Glauce Cristiane Miranda Roge do Carmo, na forma requerida pelos interessados.

Para tanto, **intimem-se** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolham as despesas necessárias, caso houver.

6. Fls. 10571/10573: abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.

7. Cumpra-se, com urgência, o determinado nos itens 2 e 11, III, da decisão de fls. 10505/10507.

8. Manifeste-se o Administrador Judicial em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

9. Oportunamente, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**